

PROCESSO N.º:	20680/2014
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CNPJ:	24.772.220/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	AIRTON CALLAI
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	LUCAS DO RIO VERDE
NÚMERO OS:	9418/2015
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONCALO SOLON VASCONCELOS, MARCONI HOMEN DE ASCENCAO

Senhor Secretário:

Trata-se da análise das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde referentes ao exercício de 2014.

A informação técnica preliminar foi acostada aos autos por meio do documento digital nº 58980/2015.

Devidamente citado a se manifestar na forma regimental, o Sr. Airtton Callai, Ordenador de Despesas, apresentou sua manifestação juntamente com documentos, estando tudo juntado aos autos conforme o documento digital nº 72107/2015.

Após análise das manifestações de defesa e documentos apresentados pelo (s) responsável (eis), devidamente citado(s), a equipe técnica concluiu pela permanência das seguintes inadimplências:

1) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) Foram liquidados R\$ 537.700,00 e pagos R\$ 423.085,58, com organização de eventos e campanhas publicitárias relacionadas com saúde, assistência social e justiça dos poderes executivos municipal e estadual. - Tópico - 3.2. Despesas

2) KB10 PESSOAL_GRAVE_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

2.1) Não provimento de cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). - Tópico - 3.12. PESSOAL

3) NB 99. Diversos_Grave_99. Descumprimento de determinação/recomendação do TCE-MT (art. 289, inc. III, da Resolução Normativa nº 17/2.010):

3.1) Descumprimento da Determinação b proferida no Acórdão nº 128/2014 PC/2013-MT, referente a não regulamentação do artigo 18 da Lei nº 109/2012, de forma a estabelecer critérios objetivos para a concessão de vantagem a título de gratificação, desvinculada do desempenho do próprio cargo, vale dizer, direção, chefia ou assessoramento irregularidade não classificada- (Reincidente) - Tópico - 4.1. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO DO TCE-MT

Ratifica-se a informação elaborada pela equipe técnica, sendo que, desta forma, o processo encontra-se analisado por esta Secretaria de Controle Externo e apto a prosseguimento.

SECEX DA RELATORIA DA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN.
Em Cuiabá-MT, 29 de Maio de 2015.

PATRICIA LEITE LOZICH
SUB SECRETARIO de Controle Externo